



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



**CONTRATO Nº20200306**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo Sr. LEILA RAQUEL POSSIMOSER, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 205.037.252-34, residente na RUA SAMUEL BONFIM S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** G. E. N. CUNHA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.504.674/0001-17, estabelecida à TV BANDEIRANTE, ESPLANADA XIN., Altamira-PA, CEP 68372-859, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GENILDO ERLY NEVES CUNHA, residente na TRAVESSA BANDEIRANTE 2728, BLOCO 0602, Altamira-PA, CEP 68372-859, portador do CPF 009.553.302-89.

**II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 002\_2020 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO SOMBRA SANTA NA VICINAL DO SOMBRA SANTA, KM 40, DE 80 (OITENTA) METROS DE EXTENSÃO, 4,5 METROS DE LARGURA E 7 METROS DE ALTURA ATINGIDA POR DESASTRES NATURAIS NO MUNICÍPIO PLACAS NO ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084789	Serviços preliminares/Mobilização de Pessoal e Equipamentos	UNIDADE	1,00	3.895,520	3.895,52
084790	Serviços preliminares/Instalação do Canteiro - Barracão da obra	METRO QUADRADO	10,00	279,330	2.793,30
084791	Serviços preliminares/Placa da Obra (Padrão SETRAN)	METRO QUADRADO	12,00	561,150	6.733,80
084792	Serviços preliminares/Projeto Executivo Estrutural de Ponte de Madeira	METRO QUADRADO	360,00	82,430	29.674,80
084793	Serviços preliminares/Placa de Advertencia (Padrão SETRAN)	METRO QUADRADO	6,00	170,070	1.020,42
084794	Serviços preliminares/Roçagem de 50 m p/ cada lado e limpeza do canal	METRO QUADRADO	500,00	2,600	1.300,00
084795	Serviços preliminares/Desvio Provisório - "Pontilhão	METRO	80,00	1.022,570	81.805,60
084796	Serviços preliminares/Aterro nos encontros dos desvios	METRO CÚBICO	225,00	74,390	16.737,75
084797	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas	METRO	816,00	165,480	135.031,68
084798	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Linha D'	METRO	135,00	92,830	12.532,05
084799	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de contrave	METRO	123,55	79,130	9.776,51
084800	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Estacas ALAS	METRO	40,00	138,200	5.528,00
084801	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Pranchet	METRO QUADRADO	128,10	133,690	17.125,69
084802	Serviços de Infra Estrutura/Fornecimento, transporte e colocação de ferragens	QUILO	720,00	13,470	9.698,40
084803	Serviços de Mesoestrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Transversina	METRO	76,50	142,540	10.904,31
084804	Serviços de Mesoestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de Balancins	METRO	225,00	152,480	34.308,00
084805	Serviços de Mesoestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de longarinas	METRO	480,00	146,860	70.492,80
084806	Serviços de Mesoestrutura/Fornecimento transporte e colocação de ferragens	QUILO	960,00	13,470	12.931,20
084807	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, Transporte e Colocação de Franchetas	METRO QUADRADO	360,00	125,100	45.036,00
084808	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de deslizantes	METRO	320,00	63,880	20.441,60
084809	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte	METRO	160,00	118,820	19.011,20

RUA OLAVO BILAC S/N CENTRO/PLACAS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



084810	e colocação de guarda rodas						
084810	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de quebra-molas	METRO	60,80	25,750		1.565,60	
084811	Serviços de Superestrutura/Fornecimento, transporte e colocação de guarda-corpo	METRO	197,20	58,440		11.524,37	
084812	Serviços de Superestrutura/ Fornecimento transporte e colocação de ferragens	QUILO	720,00	13,470		9.698,40	
084813	Serviços Finais/Pintura de sinalização no GC e GR frontal	METRO QUADRADO	103,97	19,490		2.026,38	
084814	Serviços Finais/Fornecimento e implantação de placa de sinalização totalment	METRO QUADRADO	13,19	366,780		4.837,83	
084815	Serviços Finais/Desmobilização de Pessoal e Equipamentos	UNIDADE	1,00	6.174,710		6.174,71	
				VALOR GLOBAL R\$		582.605,92	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Tomada de preços - Lei 8.666/93, art. 22, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo **GESTOR(A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 582.605,92 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1801.267820782.1.042 Construção e Reforma de Pontes, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 582.605,92, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 17 de Setembro de 2020

MUNICÍPIO DE

PLACAS:01611858000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CNPJ(MF) 01.611.858/0001-55

CONTRATANTE

G E N CUNHA

EIRELI:26504674000

117

G. E. N. CUNHA EIRELI

CNPJ 26.504.674/0001-17

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

PLACAS:01611858000155

Dados: 2020.09.17 14:51:53 -03'00'

Assinado de forma digital por G E

N CUNHA EIRELI:26504674000117

Dados: 2020.09.17 16:11:27 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_